

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº56/2022 Joselito Gonçalves Moraes Relator

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer Legislativo, de número 22/2022, as folhas 06 a 09, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria dos vereadores Kaio Augusto H. A. Guimarães e Ener Batista, que **“Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”**.

Observamos que o projeto, versa sobre porte de armas, o qual já está previsto em legislação federal, Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, conforme ressaltado pela procuradoria desta Casa.

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, respaldamos no parecer técnico, apesar de meramente opinativo, sendo o voto desse relator pela Inadmissibilidade, pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade da Proposição.

Diante do exposto, recorremos ao Art. 41 do Regimento Interno desta Casa, e opinamos pelo parecer Terminativo.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanhamos o voto do relator, pela emissão do parecer terminativo da referida matéria.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2022

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro